



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023.**

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos por Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atendimento por Profissionais/Equipe no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – Samu do Município de Santo Antônio das Missões-RS.

RECORRENTE: RT CURSOS E TREINAMENTO LTDA, com sede na Rua Professor Decio Martins Costa, nº 407, Bairro Dytz, Santo Ângelo – RS. CNPJ - 10.447.184/0001-96.

- Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante supra citada, com fundamento na Cláusula 8, do referido Edital, intermédio de seus representantes legais.

I- DAS PRELIMINARES:

- Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os recursos de legalidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II- DOS FATOS

- Inconformada com os fatos a recorrente alega o que segue:

1º - Que as Propostas apresentadas pelas licitantes: MEDENF IVOTI SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA, com sede na Rua João Albino Dilly, nº 33, Sala 07, Bairro Concordia, Ivoti – RS. CNPJ - 29.843.841/0001-42, HENRIQUE MORAES HAMERSKI, com sede na Rua Rio Branco, nº 2125, Bairro Paz, São Luiz Gonzaga – RS. CNPJ - 41.387.611/0001-11, ambas ferem a Cláusula 4, pois não apresentaram detalhamento do BDI, conforme era exigido no referido Edital:

4. DA PROPOSTA

O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive **o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).**

III – DAS CONTRARRAZÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

- Decorrido a fase das alegações já mencionadas, foi dado o prazo para apresentação das contrarrazões, a qual apenas a empresa : **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA**, se manifestou no prazo e forma legal exigida.

IV – DA ANÁLISE DE RECURSO

- A partir de pose de todas as documentações já apresentadas por ambos os licitantes, elencados neste recurso, salientamos que todos os julgados da Administração Pública, estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93.

V- DA DECISÃO

- Ante toda a exposição dos motivos contida nesta decisão, sem mais nada a evocar e entendemos que as questões mencionadas pela recorrente são **PROCEDENTES**, o qual obriga a esta Comissão a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das Propostas apresentadas pelas empresas: **HENRIQUE MORAES HAMERSKI** e **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA**, e;

CLASSIFICANDO assim a Empresa : **RT CURSOS E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Rua Professor Decio Martins Costa, nº 407, Bairro Dytz, Santo Ângelo – RS. CNPJ - 10.447.184/0001-96.

Valor Total Mensal R\$ - 58.734,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais)

Santo Antônio das Missões-RS, 02 de novembro 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Joner Luiz Carvalho Pereira: _____

Luciano Nunez Ilha: _____

Glauca Pentiado Miranda: _____